



ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação de pesca, com danos à embarcação resultante de sua imersão em água salgada, sem danos pessoais ou poluição marinha; b) quanto à causa determinante: entrada de água pela válvula do fundo que se encontrava aberta; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não precisamente apurada, mandando arquivar o processo conforme promoção da PEM, por não se poder apontar um responsável pelo acidente. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 24 de maio de 2012.

Proc. nº 26.376/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Embarcação artesanal de pequeno porte sem nome. Escalpelamento. Lesão corporal de natureza grave a passageira. Eixo descoberto por erro de construção da embarcação. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal de natureza grave - escalpelamento parcial - causada à passageira; b) quanto à causa determinante: erro de construção da embarcação que tinha o eixo descoberto; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente do erro de construção da embarcação, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, em razão da prescrição. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de maio de 2012.

Proc. nº 26.389/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "ROSÂNGELA". Escalpelamento. Lesão corporal de natureza grave a passageira menor de idade. Eixo descoberto pela criança para esgotamento da água. Aparente negligência dos pais. Punibilidade alcançada pela prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal de natureza grave - escalpelamento parcial - causada à passageira menor de idade; b) quanto à causa determinante: aparente negligência dos pais da criança que permitiram que a mesma, com nove anos de idade, esgotasse a água do fundo do barco com o eixo em movimento; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de uma aparente negligência dos pais da criança, mandando arquivar o processo, porém, conforme promoção da PEM, em razão de a punibilidade estar alcançada pela prescrição.

Em 29 de maio de 2012.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 26511/2011

Acidente / Fato:

ESCALPELAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: TRÊS IRMÃOS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCO A MOTOR

Bandeira: NACIONAL

Local do Acidente: FURO JABURU / BREVES-PA

Data do Acidente: 1964

Hora: 19h

Data Distribuição: 29/11/2011

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26524/2011

Acidente / Fato:

COLISÃO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: MSC DEBRA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO

Tipo: CARGUEIRO

Bandeira: ESTRANGEIRA

Local do Acidente: CAIS DO TERMINAL DA TECON / RIO GRANDE-RS

Data do Acidente: 27/09/2010

Hora: 17h45

Data Distribuição: 29/11/2011

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA

PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26896/2012

Acidente / Fato:

A015 - EXPLOÇÃO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: AL QAWIYU / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: GRANELEIRO

Bandeira: ESTRANGEIRA

Local do Acidente: BAIJA DE PARANAGUÁ / PRÓXIMO AO CANAL DA GALHETA - PR

Data do Acidente: 18/01/2011

Hora: 13h50

Data Distribuição: 23/03/2012

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA

PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26473/2011

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA / MORTE DE PESSOA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SEM NOME - EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

Tipo: CANOA

Bandeira: NACIONAL

Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO / BOM JESUS DA LAPA-BA

Data do Acidente: 13/05/2011

Hora: 17h

Data Distribuição: 22/11/2011

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA

PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPTÃO

Nº do Processo: 26521/2011

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: LUANA - F EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BOTE

Bandeira: NACIONAL

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO CAMARGO / RIO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PORTO CAMARGO-PR

Data do Acidente: 26/03/2011

Hora: 14h30

Data Distribuição: 29/11/2011

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26596/2011

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: OLIMPO

Tipo: EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA - EMPURRADOR

Nome: BOA VIAGEM

Tipo: EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA - BARCO A MOTOR

Nome: SOL AZUL

Tipo: EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO - LANCHA

Nome: CASCO DE MADEIRA

Tipo: EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Bandeira: NACIONAL

Local do Acidente: RIO NEGRO / ÁREA DO PORTO CHIBATÃO / MANAUS-AM

Data do Acidente: 17/10/2010

Hora: 13h

Data Distribuição: 12/12/2011

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: ALINE GONZALES ROCHA

Nº do Processo: 27111/2012

Acidente / Fato:

ACIDENTE DEVIDO A RUPTURA DE CABOS DE AMARRAÇÃO OU DE REBOQUE

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: WAN HAI 507

Tipo: EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO

Bandeira: ESTRANGEIRA

Local do Acidente: TERMINAL Nº 03 DO PORTO DE ITAJAÍ / SC

Data do Acidente: 23/01/2012

Hora: 15h35

Data Distribuição: 08/05/2012

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA

PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27057/2012

Acidente / Fato:

ENCALHE

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SVENYA - EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: VELEIRO

Bandeira: ESTRANGEIRA

Local do Acidente: ENSEADA DO JARAGUÁ / MACEIÓ-AL

Data do Acidente: 04/11/2011

Hora: 22h

Data Distribuição: 20/04/2012

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL

PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Em 10 de agosto de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.009, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Institui o Comitê Gestor do Programa UAB/ Moçambique, integrado por Representantes do Ministério da Educação, da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República, considerando o Decreto nº 159, de 2 de julho de 1991, que promulgou o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique e a Portaria Normativa, nº 11, de 18 de maio de 2011, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do "Programa UAB/Moçambique", para os fins previstos no projeto de cooperação técnica do "Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique", firmado em 15 de setembro de 1981, em relação à Universidade Pedagógica - UP, e à Universidade Eduardo Mondlane - UEM de Moçambique, para formação de professores, para atuação em escolas de nível básico e médio, e agentes do serviço público.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto por representantes indicados pelos respectivos Ministérios e entidades vinculadas, e será integrado pelos seguintes membros:

I - Pelo Ministério da Educação:

a) um Representante da Assessoria Internacional do MEC;

b) um Representante da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

c) um Representante da Diretoria de Relações Internacionais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/DRI;

d) um Representante da Diretoria de Educação a Distância da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior - CAPES/DED.

II - Pelo Ministério das Relações Exteriores:

a) um representante do Ministério das Relações Exteriores -

MRE.

b) um Representante da Agência Brasileira de Cooperação - ABC.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Programa UAB/Moçambique:

I - coordenar e articular os processos de implementação, acompanhamento e avaliação do Programa;

II - monitorar e avaliar os resultados alcançados pelo Programa;

III - propor possíveis aprimoramentos e criar instrumentos adequados à mensuração de resultados do Programa UAB/Moçambique.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Educação

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministro de Estado das Relações Exteriores

PORTARIA Nº 1.006, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Institui o Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - PARES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 209 da Constituição; no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; no Decreto nº 6.062, de 16 de março de 2007; no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012; e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - PARES, no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 2º O PARES contemplará a formulação e a implementação de medidas integradas que objetivem, no âmbito da educação superior:

I - melhorar a eficiência e a efetividade das atividades de regulação e supervisão de cursos e instituições de educação superior, de forma a assegurar ao estudante, destinatário principal das políticas públicas educacionais, a oferta de uma educação superior de qualidade;

II - fortalecer a capacidade institucional para gestão em regulação e supervisão;

III - melhorar a coordenação e o alinhamento estratégicos entre as políticas públicas setoriais e os processos regulatórios;

IV - aperfeiçoar e desenvolver mecanismos de controle social e transparência dos procedimentos de regulação e supervisão desenvolvidos pelo MEC.

V - aprimorar e desenvolver mecanismos de atendimento de demanda da sociedade e dos agentes regulados pelas informações produzidas e gerenciadas pelo MEC.

Art. 3º São objetivos específicos do PARES:

I - aprimorar os instrumentos normativos e organizacionais necessários ao efetivo exercício das atribuições de regulação e supervisão da educação superior;

II - coordenar e promover estudos e pesquisas relacionados aos procedimentos de regulação e supervisão da educação superior;

III - identificar e propor a adoção de instrumentos, metodologias, parcerias e soluções tecnológicas capazes de ampliar e fortalecer a capacidade regulatória do MEC;

IV - viabilizar a incorporação de metodologias de análise de impacto regulatório e de supervisão baseada em risco no âmbito da atividade regulatória da educação superior;

V - promover a institucionalização, a uniformização de procedimentos e a desburocratização, de modo a tornar mais eficiente e transparente a condução dos processos de regulação e de supervisão;

VI - sistematizar e qualificar os subsídios técnicos, administrativos e jurídicos destinados ao processo de tomada de decisão;

VII - promover a cooperação com os órgãos de defesa da concorrência e defesa do consumidor;